AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICADO RELEVANTE Nº 03

EDITAL DE LEILÃO Nº 003/2007-ANEEL

A Comissão Especial de Licitação da ANEEL torna público que:

Passa a integrar o "CCEAR por Quantidade", Anexo 03 do Edital, as subcláusulas abaixo listadas com nova redação, de modo a promover uma correção de tipografia, onde texto sublinhado se refere às sugestões de inserção e ~~texto tachado~~ às sugestões de exclusão:

"1.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições para contração da energia elétrica proveniente da(s) USINA(S), a ser efetuada entre o COMPRADOR e o VENDEDOR, conforme os montantes indicados nas tabelas da subcláusula ~~1.1.6.1~~ 6.1, individualmente por USINA, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO."

"5.5. Para atender ao PERÍODO DE SUPRIMENTO e as demais cláusulas deste CONTRATO, em especial as subcláusulas ~~1.1.6.3~~ 6.3 e ~~1.1.6.4~~ 6.4, o VENDEDOR, não possuindo lastro para atendimento do presente CONTRATO, ficará obrigado a celebrar contratos bilaterais de compra de energia, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto aos riscos de diferenças de preços entre SUBMERCADOS, quando ocorrer atraso na entrada em operação comercial e/ou eventuais indisponibilidades da(s) USINA(S) ou de suas unidades geradoras que compõem sua GARANTIA FÍSICA, nos termos da legislação aplicável, sendo que eventuais reduções de custos decorrentes das contratações indicadas serão repassadas ao COMPRADOR e, conseqüentemente, ao consumidor final."

"8.8. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para uma parte, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela outra parte, aplicar-se-á o disposto na subcláusula ~~1.1.9.2~~ 9.2, excetuando-se a multa. Os juros e a correção monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação."

"10.3. Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a parte inadimplente obriga-se a manter a parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, observado o disposto na Subcláusula ~~1.1.11.1~~ 11.1, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão."

Brasília, 11 de maio de 2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação